

Poder Legislativo

Resolução

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45- INCISO IV E VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 01/2025

“Altera a Resolução n. 01/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS.”

Autoria: MESA DIRETORA

Art. 1º Altera os §§ 1º e 2º do Art. 69 da Resolução n. 01/2012/CM, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação.

“§ 1º - As comissões Permanentes são as seguintes:

I – [...] omissis

VI - de Desenvolvimento, Integração Internacional e da Faixa de Fronteira no Parlamento Internacional Municipal - PARLIM.

§ 2º - Cada Vereador, à exceção do Presidente, do 1º Vice Presidente e do 1º Secretário, deverá participar obrigatoriamente de pelo menos uma comissão permanente. Sendo de caráter excepcional à participação de qualquer membro da Mesa Diretora, somente na Comissão de Desenvolvimento, Integração Internacional e da Faixa de Fronteira no Parlamento Internacional Municipal - PARLIM”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 04 de fevereiro de 2025.

Lourdes Monteiro
1ªSecretária

Aginaldo Pereira Lima
Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45- INCISO IV E VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 02/2025

“Altera a Resolução n. 07/1999, que cria o Parlamento Internacional Municipal integrado pela Câmara Municipal de Ponta Porã/MS e Junta Municipal de Pedro Juan Caballero/Departamento de Amambay.”

Autoria: MESA DIRETORA

Art. 1º Altera o Art. 2º da Resolução n. 07/1999, que passa a vigorar acrescido das seguintes redações.

“Art. 2º - [...] omissis.

Art. 2-A – As proposições apreciadas no âmbito do PARLIM, deverão ser obrigatoriamente deliberadas e votadas nas duas casas legislativas, seguindo o rito próprio de ambas.

Art. 2-B – Serão funções técnicas integrantes e permanentes do PARLIM, sem remuneração, salvo, se houver previsão expressa em Lei ou Regimento Interno das Casas Legislativas:

I – Secretaria Executiva;

II – Assessoria de Relações Internacionais;

III – Assessoria Jurídica;

IV – Assessoria Técnica Legislativa.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sendo o texto incorporado ao Regulamento do Parlamento Internacional Municipal – criado pela Resolução nº 007/1999.

Ponta Porã/MS, 04 de fevereiro de 2025.

Lourdes Monteiro
1ªSecretária

Aginaldo Pereira Lima
Presidente